

6 a 12 de fevereiro de 2012 | nº 2770

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

**Nota Pública: a defesa
do Poder Judiciário e a
Constituição Federal**

**Intimação de advogados
para levantamento de
depósitos judiciais**

**Apoio às gestantes no
pré-natal e parto**



III ENCONTRO REGIONAL DE
DIREITO AASP

A T I B A I A 2 0 1 2

Faça parte dessa tradição da Classe Jurídica.

De 17 a 19 de maio de 2012

BOURBON ATIBAIA SPA RESORT - ATIBAIA - SP



Inscrições e informações
www.encontroaasp.org.br
(11) 3291 9200

Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



PUC-SP
COGEAE – CAMPINAS

O MELHOR PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DO BRASIL.

TURMAS DE MARÇO DE 2012

Agora em Campinas. Aulas presenciais. Mesma grade curricular e corpo docente da PUC São Paulo.

ESPECIALIZAÇÃO

- **Direito Processual Civil em Módulos**
Coordenação: Prof. Dr. Nelson Luiz Pinto
- **Direito do Trabalho**
Coordenação: Prof. Dr. Paulo Sergio João
Prof. Dr. Pedro Paulo Teixeira Manus
- **Direito Contratual**
Coordenação: Prof. Dr. Nelson Nery Júnior

EXTENSÃO

- Cumprimento de Sentença e o Processo de Execução
- Contratos em Espécie
- Direito Processual do Trabalho

MATRÍCULAS

Tel.: 19 3295.4941 / ID: 99*2537

End.: Av. Jesuíno Marcondes Machado, 495 | Nova Campinas | Campinas/SP

Acesse www.cogaecampinas.com.br e reserve sua vaga.
Mais informações em informacoes@cogaecampinas.com.br.



Direito

Pós-Graduação

Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

- Direito Administrativo e Constitucional
- Direito Civil e Processual Civil
- Direito Processual Civil
- Direito Tributário Empresarial
- Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Questões Globais

Cursos de Extensão

- Contabilidade Tributária
- Contratos – Código Civil e Código do Consumidor
- Direito de Família e Sucessões: Os Desafios da Modernidade
- Direito Eleitoral
- Direito Previdenciário

Matrículas abertas

Informações:
www.faap.br/direito

FAAP JURIS
Pós-Graduação em Direito

Campus São Paulo – Sede: Rua Alagoas, 903 Prédio 2 1º andar Higienópolis São Paulo/SP Tel.: (11) 3662-7449 pos.secretaria@faap.br
Campus São José dos Campos: Av. Dr. Jorge Zarur, 650 Serimbura São José dos Campos/SP Tel.: (12) 3925-6400 posjc.secretaria@faap.br
Campus Ribeirão Preto: Av. Independência, 3670 Ribeirão Preto/SP Tel.: (16) 3913-6300 posrp.secretaria@faap.br

FAAP
PÓS-GRADUAÇÃO

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Jornalista

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

33.880 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

 AASP | N° 2770

| | | | |
|-----------------------------|-------|-------------------------|---------|
| Carta ao Leitor..... | 1 | Jurisprudência..... | 9 a 11 |
| Nota Pública..... | 2 | Ementário..... | 11 e 12 |
| Notícias da AASP..... | 3 | Prática Forense..... | 13 |
| Em Defesa da Advocacia..... | 4 | Correições..... | 13 |
| No Judiciário..... | 5 e 6 | Ética Profissional..... | 13 |
| Novidades Legislativas..... | 7 e 8 | AASP Cursos..... | 14 |
| | | Indicadores..... | 16 |

Carta ao Leitor

A cada semana, você, associado, recebe uma nova edição do Boletim AASP com as principais informações do Judiciário e as novas leis que são sancionadas. Mantê-lo informado é o nosso objetivo. Com a proximidade do julgamento, pelo plenário, da ADI nº 4.638 e do MS nº 31.085, a Associação apresenta, nesta edição, Nota Pública, manifestando-se sobre os fatos relacionados ao Conselho Nacional de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.

No que diz respeito às novidades legislativas, particularmente, as notícias são muito positivas, sendo duas delas criadas em prol do crescimento do país.

Uma dessas importantes leis é a de nº 12.594, de 19 de janeiro de 2012, por meio da qual a presidenta Dilma Rousseff criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) para jovens infratores. O intuito é melhorar o sistema socioeducativo no Brasil, afastando o jovem da condição de violência. O Sinase pretende reconduzir o adolescente ao ambiente social, por meio da capacitação educacional e social. Para isso, terá vários programas de atendimento e alteração de diversas leis, a fim de oferecer o benefício ao maior número de jovens possível. Todos os detalhes das leis que foram alteradas você confere na leitura deste Boletim.

Outra novidade do governo federal é o benefício financeiro para apoiar gestantes nos deslocamentos para as consultas de pré-natal e para o local em que será realizado o parto. Criado pelo Ministério da Saúde, o apoio é de R\$ 50,00 e vale para as gestantes cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna. O benefício tem o objetivo de pagar o transporte até a maternidade para as consultas do pré-natal e no dia do parto, e será pago uma única vez em cada gestação. De fato, é um benefício a mais que ajudará as famílias de pequena renda.

Nesta edição você também vai conferir alguns benefícios que a AASP oferece aos associados, como o Posto Jucesp. Diversos serviços da Junta Comercial podem ser realizados pela internet, no site da AASP. É muito mais agilidade e conforto para você. Quer conferir? Então pode iniciar a leitura do seu Boletim.

Até a próxima edição! ■

A defesa do Poder Judiciário e a Constituição Federal

Desde o início do recesso forense, nos tribunais superiores, no final do mês de dezembro de 2011, a imprensa vem repercutindo, com impressionante frequência, fatos relacionados ao Conselho Nacional de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, notadamente a respeito de duas decisões liminares proferidas pelos ministros Marco Aurélio Mendes de Farias Mello e Enrique Ricardo Lewandowski, na ADI nº 4.638 e no Mandado de Segurança nº 31.085.

Considerando a proximidade do julgamento, em plenário, dos processos em referência, e a relevância e a urgência dos temas já mencionados, a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) vem a público apresentar sua manifestação.

A Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, na redação que deu ao art. 103-B, § 4º, inciso III, e § 5º, dispôs, em síntese, que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle dos assuntos administrativos e financeiros do Poder Judiciário, e do cumprimento dos deveres funcionais de juízes e servidores. No exercício dessa competência, cabe ao CNJ, sem prejuízo das competências disciplinar e correccional dos tribunais, o recebimento e conhecimento de reclamações contra juízes ou órgãos do Poder Judiciário, podendo avocar processos disciplinares em curso; cabe, ainda no teor da EC nº 45, a ministro do Superior Tribunal de Justiça o exercício da função de ministro-corregedor.

Essas alterações constitucionais foram amplamente discutidas no Congresso Nacional e resultaram de um anseio da sociedade por maior transparência e efetividade do Poder Judiciário, por meio do tão propalado, à época, “controle externo do Poder Judiciário”.

Não há dúvida razoável, no Texto Constitucional, a respeito da competência do CNJ quanto à apuração dos eventuais desvios e abusos cometidos por magistrados, em todo o país. Trata-se de um claro anseio da sociedade e da própria advocacia, que lutou coesa para

a instituição do CNJ, cuja instalação e desenvolvimento dos trabalhos já se revelaram benéficos para o Judiciário como um todo. Essa competência, todavia, deve ser compatibilizada, sem dúvida, com o princípio da unicidade da investigação, preservando-se, igualmente, o princípio do devido processo legal.

O CNJ tem o poder-dever de investigar toda e qualquer denúncia sobre eventuais abusos e desvios de magistrados, de servidores e de órgãos do Poder Judiciário em nosso país. É óbvio que, em havendo investigação em curso, perante corregedorias estaduais ou federais, deverá ser evitada a duplicidade da investigação e apenamento, mas (e isso certamente será objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal) as corregedorias locais deverão ser expeditas, eficazes e transparentes nessas apurações e na aplicação das sanções eventualmente cabíveis, sob o risco de avocação de procedimentos pelo CNJ.

Não se pode esquecer, e isso não vem sendo ressaltado pela imprensa, que não são as corregedorias locais que investigam e aplicam sanções aos desembargadores, mas sim os respectivos órgãos especiais dos tribunais estaduais ou federais, que também devem seguir as referidas regras constitucionais.

Se excessos houver, certamente o Supremo Tribunal Federal acolherá, com a rapidez e eficiência de que deu mostras no final de 2011, pleitos para a correção do rumo.

Por outro lado, e não menos importante, é a observância do princípio constitucional da transparência pelo CNJ. No curso das últimas semanas, a imprensa vem divulgando, em doses homeopáticas, mas contínuas, notícias sobre abusos e investigações que estariam em curso a respeito de desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo; ao mesmo tempo, divulgou-se pedido dirigido à Corregedoria do CNJ pelo presidente do TJSP, desembargador Ivan Sartori, no sentido de que

necessitava conhecer os fatos relativos às investigações em curso quanto a integrantes da corte paulista; não se tem notícia de que esse pleito tenha sido atendido.

Ora, o presidente do maior tribunal desse país tem não só a prerrogativa, mas também o dever de tomar conhecimento a respeito de investigação de membros desse tribunal, até mesmo para verificar se já há alguma investigação em curso, perante o tribunal de Justiça, ou se há algum fato grave a respeito do qual deva se pronunciar ou submeter ao órgão especial. Nada, nada mesmo, justifica a divulgada omissão do CNJ.

A omissão em referência atinge, frontal e gravemente, todo o Poder Judiciário bandeirante, de forma ampla, com sérias consequências inclusive para o exercício da jurisdição e para a prática da advocacia, pois coloca em suspeição, indistintamente, os 353 desembargadores de nossa Corte de Justiça.

Urge, em observância ao princípio constitucional da transparência, a divulgação, imediata e de uma só vez, pelo CNJ, dos nomes e fatos relacionados com desembargadores do TJSP, retirando a espada de Dâmocles de sobre o Judiciário paulista.

Concluindo essa nota pública, a AASP não pode se furtar a afirmar que não há, contrariamente ao que vem sendo divulgado na imprensa, o “emparedamento do STF”, pois, como é curial em todo o regime democrático, as decisões judiciais que desagradam ou contrariam interesses de parcela da sociedade são objeto de críticas e análises, mas a nossa mais alta corte vem marcando sua história com a altivez e independência necessárias, sem que nada, nem qualquer tema ou processo polêmico, possa abalar os seguros e hígidos alicerces do Supremo Tribunal de Justiça. Emparedamento haverá no dia em que o STF tiver de navegar pelas águas turvas de setores corporativos de nossa sociedade, sem decidir a rota de seu destino. ■

Posto Jucesp na sede da AASP

A fim de facilitar o acesso e descentralizar o atendimento da Jucesp, o Posto localizado nas dependências da AASP oferece: registro de constituição, alteração de contrato social e distratos de sociedades limitadas, além de registro de constituição, anotações e encerramento de empresário (firma individual). Também estão disponíveis o registro de constituição, alterações e liquidação de cooperativas, fotocópias de documentos autenticados (certidão de inteiro teor), certidões simplificada e específica, emissão de ficha cadastral completa e cinco últimos arquivamentos, busca de nome e Nire e informações sobre andamento de processos. O pagamento pode ser efetuado em dinheiro, cheque, débito automático ou cartão de crédito.

Associados da AASP, profissionais de escritório, prestadores de serviço e contadores que precisam acessar informações de uma empresa e não têm tempo para ir até o órgão estadual de registro podem usufruir dos serviços com mais conforto no Posto Jucesp, localizado no 4º andar, na sede da Associação. Os usuários que fizerem seus requerimentos presencialmente contarão com um atendimento ágil, prestado por colaboradores capacitados para realizar os serviços com a rapidez necessária. O atendimento a todas as solicitações e a entrega de resultados são realizados de segunda a sexta-feira, das 9 h às 18 h. Este horário é estendido para até 19 h, apenas para a retirada de documentos.

Os associados impossibilitados de vir ao Posto na sede da Associação poderão fazer seus requerimentos pelo site da AASP. O procedimento é simples: clique em “Outros serviços” e selecione a op-

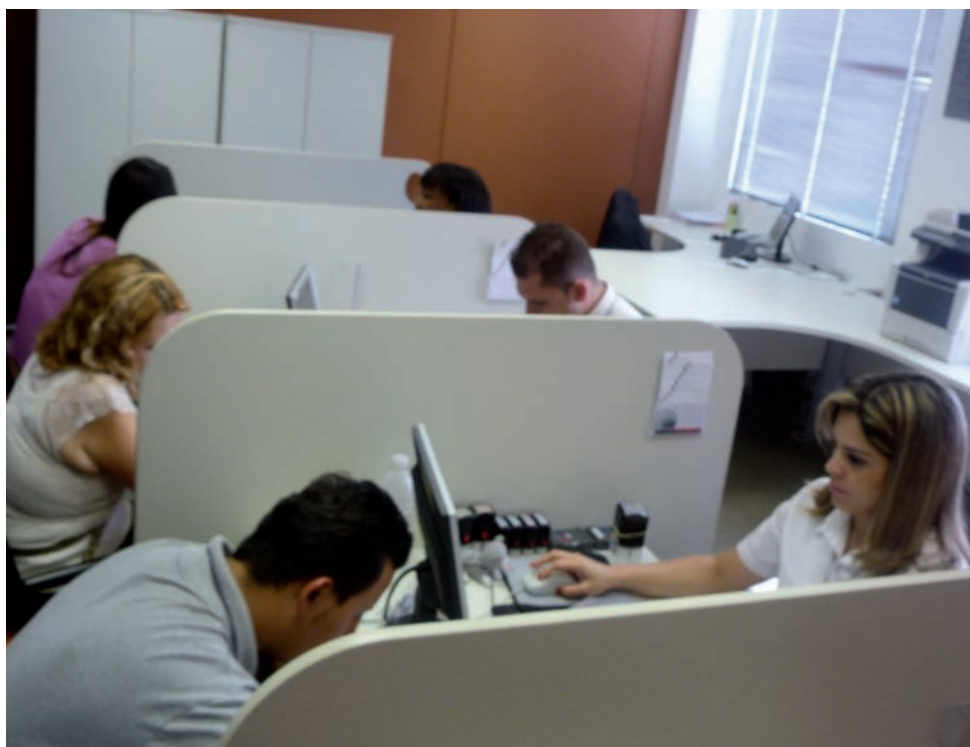


Foto: Paula Pardini

ção “Posto Jucesp”. Na seção “Serviços on-line”, clique no link para fazer o seu pedido. Pelo meio eletrônico, o serviço está disponível nos dias úteis, das 8 h às 18 h, e o pagamento pode ser realizado por cartão de crédito ou por boleto bancário.

Serviços disponíveis pelo site da AASP:

- Busca de Nire: o Número de Inscrição de Registro de Empresa, que é atribuído às empresas registradas na Jucesp no momento em que foram constituídas. Para todo e qualquer serviço da Junta Comercial pela internet, será necessário fornecê-lo ou solicitar a busca pela razão social da empresa. Vale ressaltar que o Nire não é o CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), o qual é fornecido pela Receita Federal. O valor deste serviço é de R\$ 10,00.

- Busca por CPF: por meio deste serviço, é possível obter a relação de Nires de empresas de que uma pessoa física fez ou faz parte como sócio ou diretor. Essa busca também pode ser negativa. O valor do serviço é de R\$ 10,00, independentemente do resultado obtido.

- Ficha de Breve Relato Simples (FBR): é uma ficha emitida que contém os dados cadastrais da empresa, dados dos sócios/diretoria, capital social, objeto social e os cinco últimos arquivamentos, a partir de 1992, que foi o ano de início da informatização das FBRs pela Jucesp. Essa facilidade é só para empresas de São Paulo ou que pelo menos possuam uma filial no Estado, e o preço cobrado pelo serviço é de R\$ 10,00.

Em caso de dúvidas, ligue para (11) 3291 9200. ■

Depósitos judiciais: advogados constituídos devem ser intimados

A AASP recebeu reclamação de associados contra a prática que tem sido adotada pela 6ª Vara Cível da 19ª Subseção da Justiça Federal, de intimar diretamente a parte, por meio de carta ou por mandado, sobre a efetivação de depósito judicial, além da expedição de guias de levantamento também em nome da parte, sem que os advogados constituídos nos autos sejam intimados ou autorizados a proceder aos respectivos levantamentos. Por este motivo, enviou ofício ao juiz de Direito daquela vara solicitando que, antes da expedição de qualquer comunicado à parte, sejam intimados os advogados constituídos, sobre a existência de depósitos judiciais ou deferimento de levantamentos; e que os mandados ou guias de levantamento sejam expedidos em nome do procurador constituído nos

autos, sempre que o requerer e desde que, evidentemente, munido de poderes para receber e dar quitação.

Para a AASP, não é justificável deixar de intimar ou de expedir o mandado de levantamento em favor do advogado munido de procuração com poderes próprios, em afronta a prerrogativas profissionais que devem ser prestigiadas, pois tal procedimento tem gerado desgastes desnecessários na relação advogado-cliente, porquanto, ao receber a notícia do depósito, o cliente pode ter a impressão de que o seu patrono não está sendo diligente. Além disso, em muitos casos, ocorre o levantamento, pela parte, da totalidade dos valores depositados, sem ressalva quanto aos honorários de sucumbência, e, na grande maioria das vezes, o levantamento do valor da condenação pela parte faz-se

em detrimento do pagamento de honorários contratados.

A Associação salientou ainda no ofício que os advogados têm o direito de ser intimados de todos os atos e termos do processo, de acordo com o que preceituam os arts. 234 e 236 do Código de Processo Civil, razão pela qual a intencional preterição da intimação, justamente quando da efetivação do depósito judicial, pode revelar expediente engendrado especificamente para o fim de impedir que o profissional proceda ao levantamento, o que – escusado seja dizê-lo – constitui evidente ilegalidade, preconcebida para frustrar a prerrogativa do profissional munido de poderes suficientes, não obstante assegurada até mesmo nas Normas de Serviço da Corregedoria Regional da Justiça.

AASP solicita à corregedoria alterações no sistema bancário para recebimento da guia FEDTJ

O Conselho Diretor da AASP tomou conhecimento das dificuldades enfrentadas pelos seus associados no Banco do Brasil quando do recolhimento da guia Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça (FEDTJ) e enviou ofício ao corregedor-geral de Justiça solicitando providências que determinem alterações no sistema bancário para ser permitido o recebimento da guia FEDTJ-código 120-1, ainda que ausente o número do processo.

Conforme relatos, os funcionários do Banco do Brasil recusam-se a receber a referida guia cujo campo “nº do proces-

so” não esteja devidamente preenchido. Nas hipóteses em que o advogado necessita recolher as custas de citação postal (código 120-1) para juntá-las à petição inicial, é impraticável o preenchimento do referido campo, tendo em vista que a demanda ainda não foi distribuída e o profissional ainda não tem o número do seu processo.

Diante de tal situação, o advogado é obrigado a aguardar a distribuição de sua ação para, posteriormente, conhecido o número do processo, recolher a guia de despesa e, a partir daí, peticionar nos au-

tos requerendo a juntada do respectivo comprovante.

Para a AASP, tal prática vai de encontro à celeridade processual, tendo em vista que vários cartórios judiciais têm demorado mais de três meses para juntar uma simples petição.

Visando buscar soluções que minimizem os transtornos ocorridos no dia a dia dos advogados, oficiou ao gerente do Banco do Brasil solicitando informações acerca do fato e recebeu a resposta de que a exigência é uma recomendação do Tribunal de Justiça de São Paulo. ■

STF altera regulamento do processo eletrônico

O Supremo Tribunal Federal publicou a Resolução nº 476/2011, que altera dispositivos e acrescenta artigos à Resolução nº 427/2010, a qual regulamenta o processo eletrônico no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

As mudanças foram feitas em oito parágrafos, sendo eles o 7º, 8º, 9º, 16, 23, 25, 29 e 30 da Resolução nº 427. De acordo com o novo texto do art. 7º, as seções de atendimento presencial e não presencial serão responsáveis pela devolução de documentos apresentados em meio físico. O art. 8º afirma que, nos casos de indisponibilidade do sistema ou comprovada impossibilidade técnica, serão permitidos o encaminhamento de petições e a prática de outros atos processuais em meio físico. Já o art. 9º descreve que arquivos de áudio e vídeo terão formato e tamanho regulamentados por ato normativo próprio.

TSE publica normas para as eleições de 2012

Todas as representações, reclamações e pedidos de resposta que forem feitos por qualquer partido político, coligação, candidato ou pelo Ministério Público durante as eleições deste ano têm os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 23.367, publicada em 28 de dezembro de 2011 pelo Tribunal Superior Eleitoral. A resolução dispõe sobre as representações, as reclamações e os pedidos de resposta previstos na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

De acordo com o art. 1º, as representações e as reclamações relativas ao descumprimento da Lei nº 9.504/1997, bem como os pedidos de resposta referentes às eleições de 2012, serão atuados para a classe Represen-

tação, quando se tratar de representações e pedidos de resposta, e Reclamação, no caso de reclamações. Qualquer solicitação será analisada pelo juiz que exerce a jurisdição eleitoral no município em que houver a demanda, exceto nos locais em que há mais de uma zona eleitoral, nos quais os juízes eleitorais designados pelos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais serão os competentes para analisar o pedido. A resolução estabelece também que as representações e as reclamações que versarem sobre a cassação do registro ou do diploma deverão ser apreciadas pelo juízo eleitoral competente para julgar o registro de candidatos.

Outra alteração proposta pela Resolução nº 476 diz respeito às consultas realizadas no site do tribunal. De acordo com o § 2º do art. 16, todas as consultas feitas no e-STF ficarão registradas no sistema e, se necessário, poderão ser atestadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação. Enquanto isso, o § 1º do art. 23 afirma que, “no caso de interposição simultânea de recursos especial e extraordinário, os autos deverão ser remetidos exclusivamente ao Superior Tribunal de Justiça”.

Em caso de arquivo eletrônico corrompido e com peças ilegíveis, o material será devolvido ao responsável, conforme indica o art. 25. Além disso, se houver determinação de uma das partes, de ofício, do relator ou do presidente, os processos físicos poderão ser convertidos em eletrônicos, mediante digitalização integral dos

autos, de acordo com o art. 29, que afirma, ainda, que o processo passa a tramitar exclusivamente em meio eletrônico após a conversão, a qual deve ser certificada nos autos eletrônicos e nos físicos.

Para finalizar as mudanças propostas na Resolução nº 476, o art. 30 estabelece que, durante o período de análise do processo, os autos físicos permanecerão na Secretaria Judiciária e, posteriormente, serão arquivados ou encaminhados ao juízo de origem. A resolução também acrescenta o seguinte dispositivo ao art. 30: “Far-se-á comunicação ao juízo de origem da decisão transitada em julgado proferida em feitos de competência recursal convertidos em eletrônicos”. Essas alterações também se aplicam a processos físicos convertidos em eletrônicos cuja decisão tenha transitado em julgado antes da edição desta resolução.

reito de resposta ao candidato, ao partido político ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social, conforme o art. 3º. Os pedidos de direito de resposta e as representações por propaganda eleitoral irregular em rádio, televisão e internet, segundo o art. 4º, tramitarão preferencialmente em relação aos demais processos em curso na Justiça Eleitoral. Além disso, os prazos relativos às reclamações, às representações e aos pedidos de resposta são contínuos e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Para fazer uma reclamação, o interessa-

do deve relatar fatos, indicar provas, indícios e circunstâncias. De acordo com o art. 7º, as petições e recursos relativos às representações e às reclamações devem ser feitos por meio eletrônico ou por fax. Fica dispensado o encaminhamento do arquivo original, exceto quando for endereçado ao Supremo Tribunal Federal. O texto informa, ainda, que o Cartório Eleitoral fica encarregado de providenciar a impressão ou cópia dos documentos recebidos, que serão juntados aos autos. Para isso, os cartórios eleitorais tornarão públicos, mediante a afixação de aviso em quadro próprio e a divulgação no site do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, os números de fax disponíveis e, se for o caso, o manual de utilização do serviço de petição eletrônica.

Quando uma representação, reclamação ou pedido de resposta for feito, o cartório eleitoral, após receber a petição, deverá notificar imediatamente os representados ou reclamados para apresenta-

rem defesa no prazo de 48 horas, exceto quando se tratar de pedido de resposta, cujo prazo será de 24 horas. Apresentada a defesa, ou decorrido o respectivo prazo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, quando estiver atuando exclusivamente como fiscal da lei, para emissão de parecer no prazo de 24 horas, findo o qual, com ou sem parecer, serão imediatamente devolvidos ao juiz eleitoral, conforme o art. 12. Após esse prazo, o juiz eleitoral decidirá e fará publicar a decisão em 24 horas, exceto quando se tratar de pedido de resposta, cuja decisão deverá ser proferida no prazo máximo de 72 horas da data em que for protocolado o pedido.

A publicação dos atos judiciais será realizada no Diário de Justiça Eletrônico ou, na impossibilidade, em outro veículo da imprensa oficial. No período entre 5 de julho de 2012 até a proclamação dos eleitos, a publicação dos atos judiciais será realizada em cartório,

devendo ser certificado nos autos o horário da publicação, de acordo com o art. 14.

Em relação ao direito de resposta, a resolução informa que os pedidos devem ser dirigidos ao juiz eleitoral encarregado da propaganda eleitoral. Além disso, no caso de pedido de resposta referente à ofensa veiculada, serão observadas algumas regras, conforme descrição no art. 16, relativas a publicações em órgão da imprensa escrita, em programação normal das emissoras de rádio e de televisão, no horário eleitoral gratuito e em propaganda eleitoral pela internet. Se o direito de resposta não for concedido, o infrator estará sujeito ao pagamento de multa no valor entre R\$ 5.320,50 e R\$ 15.961,50, quantia que será duplicada em caso de reiteração de conduta, segundo o art. 20. Se não concordar e quiser entrar com um recurso, o interessado terá um prazo de 24 horas após a publicação da sentença.

TRF-3ª Região atualiza procedimentos para a Semana Regional de Conciliação em março

Foi publicada em 11 de janeiro de 2012, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Resolução nº 270, que altera a Resolução nº 263/2011, a qual estabelece procedimentos para a realização da “Semana Regional de Conciliação e do Mutirão de Julgamento dos Processos Relativos ao Sistema Financeiro de Habitação”. O novo texto considera a necessidade de atualizar alguns dispositivos do texto do ano passado. Assim, resolve alterar os arts. 4º, 5º, 7º, 8º e 10 e revogar os arts. 6º e 9º da Resolução nº 263/2011.

Para a Semana Regional de Conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, que ocorrerá de 5 a 9 de março de 2012, o Gabinete da Conciliação encaminhará às centrais de conciliação e às subseções

judiciárias a listagem dos processos a serem pautados. Conforme o art. 5º, a presidência do TRF-3ª Região designará um juiz federal, com prejuízo da sua jurisdição, o qual se encarregará de presidir as mesas e incentivar as partes a um acordo.

Após o encerramento da Semana de Conciliação, o apoio local comunicará à Corregedoria Regional e ao Gabinete da Conciliação o número de audiências designadas e realizadas, a quantidade de acordos celebrados e os valores arrecadados, enviará a listagem dos processos cuja conciliação restou infrutífera, bem como remeterá os autos à vara de origem, segundo o art. 8º. Se necessário, o Gabinete da Conciliação designará data para realização de reunião por videoconferência. Nes-

se caso, imediatamente ficam convocados para participarem dela os diretores de foro e os juízes federais designados para as centrais de conciliação.

A Resolução nº 270/2012 também revoga os arts. 6º e 9º da Resolução nº 263/2011. Assim, se a sentença depender de prova técnica, o juiz não mais designará perito, conforme propunha o art. 6º. Em relação ao art. 9º, após a realização da Semana de Conciliação, fica cancelada a responsabilidade do juiz federal designado, mesmo havendo necessidade de sentença. O cancelamento atinge também o julgamento de eventuais embargos de declaração das decisões por ele proferidas, ainda que interpostos após o término do prazo estabelecido. ■

Gestantes vão receber apoio para consultas de pré-natal e parto

O Ministério da Saúde criou um benefício financeiro de R\$ 50,00 para apoiar gestantes nos deslocamentos para as consultas de pré-natal e para o local em que será realizado o parto. A novidade foi publicada na Portaria nº 68, de 11 de janeiro de 2012, pelo ministro da Saúde, Alexandre Padilha, e vale para as gestantes cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, criado pela Medida Provisória nº 557, de 26 de dezembro de 2011.

Com o objetivo de pagar o transporte até a maternidade para as consultas do pré-

natal e no dia do parto, a portaria institui o benefício no âmbito da Rede Cegonha, instituída pela Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011. Para receber a ajuda, a gestante precisa preencher o formulário nas maternidades ou hospitais vinculados ao Rede Cegonha solicitando o benefício. No caso das beneficiárias que também são integradas ao Bolsa Família, o pagamento do benefício de transporte às consultas de pré-natal e ao parto ocorrerá de forma integrada.

O apoio financeiro criado pela Portaria nº 68 será pago em duas parcelas, conforme explica o art. 3º. A gestante que solicitar o benefício e iniciar o pré-

natal até a 16ª semana de gestação, com a realização de pelo menos uma consulta, receberá o incentivo da seguinte forma: R\$ 25,00 no mês seguinte à formulação do requerimento, para apoio no deslocamento para realização do pré-natal, e mais R\$ 25,00 na 30ª semana de gestação, para apoio no deslocamento para a realização do parto. Já a gestante que iniciar o pré-natal após a 16ª semana de gestação, com a realização de pelo menos uma consulta, receberá apenas uma parcela de R\$ 25,00 no mês subsequente ao da formulação do requerimento. O benefício será pago uma única vez em cada gestação.

ADVOGADO, CONHEÇA AS VANTAGENS DE TORNAR-SE UM FRANQUEADO DA STUDIO FISCAL



- O Franqueado realiza somente a venda, o serviço e os custos operacionais cabem à Studio Fiscal
- Possibilidade de rápido retorno do investimento. Vários cases de que obtêm êxito no primeiro contrato fechado
- Know-how experimentado através de trabalhos realizados em mais de 500 empresas em todo o país
- A Revisão de Tributos Federais, que é um dos serviços oferecidos por nossos franqueados a seus clientes, possui uma média de R\$ 450.000,00 em créditos a serem recuperados em até 90 dias
- Suporte, acompanhamento e treinamento constantes
- Mais de 50 auditores capacitados para a realização dos trabalhos

A Studio Business Store tem muito mais para mostrar a você.
0800 600 7970 | www.sbstore.com.br | contato@sbstore.com.br

STUDIO BUSINESS
STORE



Lei nacional cria sistema socioeducativo para jovens infratores

O Brasil ganhou uma nova força em prol do Estatuto da Criança e do Adolescente. Foi sancionada pela presidenta Dilma Rousseff a Lei nº 12.594, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. O texto também altera as Leis nºs 8.069/1990 (ECA), 7.560/1986, 7.998/1990, 5.537/1968, 8.315/1991 e 8.706/1993; os Decretos-Leis nºs 4.048/1942 e 8.621/1946; e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

O Sinase tem o objetivo de melhorar o sistema socioeducativo no Brasil, afastando o jovem da condição de violência. O novo sistema tem como atribuição reconduzir o adolescente ao ambiente social, por meio da capacitação educacional e social. A União será responsável por formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo, além de prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o desenvolvimento de seus sistemas. As funções normativa, deliberativa, de avaliação e de fiscalização do Sinase serão reali-

zadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). A competência para jurisdicionar a execução das medidas socioeducativas segue o determinado pelo art. 146 do ECA.

Em relação aos programas de atendimento, os Estados e o Distrito Federal inscreverão seus programas de atendimento no Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o caso. Já os municípios devem inscrever seus programas e as entidades de atendimento executoras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Também haverá programas de meio aberto, no qual o adolescente prestará serviços à comunidade ou terá liberdade assistida. Nesse caso, compete à direção do programa selecionar e credenciar orientações, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida. Também é de responsabilidade da direção do programa receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa, além de selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos que recebe-

rão os serviços propostos pelo programa de meio aberto.

A Lei nº 12.594 acrescenta o § 2º ao art. 429 da CLT de 1943, afirmando que estabelecimentos empresariais devem ofertar vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sinase. A lei que criou o ECA também passou a vigorar com alterações nos arts. 90, 97, 121, 122, 198 e 208.

Várias outras leis também foram alteradas, permitindo que instituições, fundos e escolas também financiem e colaborem com o Sinase. Dessa forma, podem participar do programa o Fundo Nacional Antidrogas (Lei nº 7.560/1986), a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) (Lei nº 12.594/2012), o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) (Lei nº 7.998/1990), o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (Indep) (Lei nº 5.537/1968), as escolas do Senac (Decreto-Lei nº 8.621/1946), programas de formação profissional rural do Senar (Lei nº 8.315/1991) e os programas de formação profissional do Senat (Lei nº 8.706/1993). A Lei nº 12.594 entrará em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial (DO de 19/1/2012).

Mudanças na lei de alienação de imóveis financiados pela CDHU

O governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, decretou, em 26 de dezembro de 2011, a Lei nº 14.672, que altera a Lei nº 12.276, de 21 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a alienação dos imóveis financiados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).

O art. 1º foi alterado e afirma agora que o mutuário poderá transferir direitos e obrigações decorrentes do contrato de fi-

nanciamento de imóvel adquirido da CDHU após o prazo de dez anos de assinatura do respectivo contrato, na forma e condições a serem estabelecidas em decreto. Antes da mudança, o texto do art. 1º afirmava que era possível a alienação de imóvel adquirido da CDHU, no curso do contrato de financiamento e após o prazo de dois anos de pagamento das parcelas devidas.

A empresa hoje conhecida como CDHU

foi fundada em 1949 e já teve vários nomes, como Cecap, Codespaulo e CDH. Recebeu sua atual denominação em 1989. A companhia é uma empresa do governo estadual, vinculada à Secretaria da Habitação, e tem por finalidade executar programas habitacionais em todo o território do Estado, voltados para o atendimento exclusivo da população de baixa renda, atendendo famílias com renda na faixa de um a dez salários mínimos. ■

CONSTITUCIONAL

Reexame necessário. Mandado de segurança. Alegação de ausência de vagas. Ensino infantil. Creche municipal. Aplicabilidade da norma constitucional estabelecida nos arts. 205 e 208, inciso IV. Ordem concedida. Confirmação da sentença. Reexame necessário improvido. É garantido à criança o acesso gratuito ao ensino infantil em creche e pré-escola, conforme dispõem as premissas legais estabelecidas no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, arts. 29 e 30, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, e art. 54, inciso IV, da Lei nº 8.069/1990. Reexame necessário improvido (TJMS - 4ª Turma Cível; Reexame de Sentença nº 2011.023127-6/0000-00-Ribas do Rio Pardo-MS; Rel. Des. Ruy Celso Barbosa Florence; j. 30/8/2011; v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 30 de agosto de 2011
Ruy Celso Barbosa Florence

Relatório

O sr. desembargador Ruy Celso Barbosa Florence:

A juíza substituta da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo submete ao reexame necessário a sentença (fls. 33-35) que concedeu a segurança pleiteada nos autos do mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público Estadual, através de seu promotor de Justiça, com fundamento no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, e art. 201, inciso IX, da Lei nº 8.069/1990, em favor de ..., menor impúbere, filha de A. C. S. e G. P. A. S., em face da diretora da Creche Municipal ... no exercício das atribuições inerentes à competência administrativa do município de Ribas do Rio Pardo, confirmando a liminar concedida a fls. 20/220 determinando que a autoridade coatora efetive a matrícula da criança na creche referida.

A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela confirmação da sentença (fls. 50-52).

Voto

O sr. desembargador Ruy Celso Barbosa Florence (relator):

Trata-se de reexame necessário submetido a este tribunal pela juíza substituta da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo referente à sentença de fls. 33-35, que concedeu a segurança pleiteada nos autos do mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público Estadual, através de seu promotor de Justiça, com fundamento no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, e art. 201, inciso IX, da Lei nº 8.069/1990, em favor de ..., menor impúbere, filha de A. C. S. e G. P. A. S., em face da diretora da Creche Municipal ... no exercício das atribuições inerentes à competência administrativa do município de Ribas do Rio Pardo, confirmando a liminar concedida a fls. 20/220 determinando que a autoridade coatora efetive a matrícula da criança na creche referida.

No presente caso, a genitora da criança, G. P. A. S., declarou perante a promotoria de Justiça da Comarca de Ribas do Rio Pardo que compareceu na creche municipal visando matricular sua filha ..., mas foi comunicada por funcionários que não havia vaga (fls. 14).

Diante desse fato, a promotoria de Justiça competente, no uso de suas atribuições legais, impetrou o presente *mandamus*, cujo pedido liminar foi deferido (fls. 20/22).

Não foram prestadas as informações

e sobreveio a concessão da segurança baseada nos seguintes fundamentos (fls. 33-35):

“(...) Assim sendo, as provas existentes nos autos demonstram que a recusa da autoridade em efetuar a matrícula da criança na creche por falta de vagas viola os dispositivos expressos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Dessa forma, o ato da autoridade coatora de negar a matrícula da infante ... no ... ofendeu direito líquido e certo desta de frequentar a educação infantil, sendo a concessão da ordem a medida que se impõe.

(...)”.

Consideradas as particularidades da lide, a manutenção da sentença é medida que se impõe.

Como é sabido, o mandado de segurança visa proteger direito subjetivo individual, líquido e certo, que deve ser comprovado documentalmente e *de plano*.

No presente caso, pretende o impetrante que lhe reconheça o direito líquido e certo ao deferimento da matrícula da menor ... na creche infantil, uma vez que a autoridade impetrada ficou-se inerte acerca do procedimento de investigação preliminar instaurado com objetivo de apurar a veracidade das declarações prestadas pela genitora, G. P. A. S., em relação à regularidade do serviço público de educação infantil e quanto à notícia de falta de vaga na creche municipal (fls. 12-14 e 18-19).

Partindo das premissas legais que emanam sobre o assunto, a Constituição Federal dispõe:

“Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (...).

Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade; (modificação da redação pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);”

Pelo que se extrai da norma constitucional, é dever do Estado fornecer educação infantil em creche e pré-escola às crianças até cinco anos de idade.

Segundo o disposto na Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional na seção II da educação infantil:

“Art. 29 - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 - A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade”.

A Lei nº 8.069, de 13/7/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, garante à criança o acesso gratuito ao ensino infantil:

“Art. 53 - A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa,

preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (...)

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Art. 54 - É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

IV - Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

(...)

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola”.

Como bem ponderou a Procuradoria-Geral de Justiça:

“Analisando o supracitado dispositivo infraconstitucional, percebe-se que à criança menor de cinco anos deve-se assegurar acesso à educação infantil em creches e pré-escolas, razão pela qual possui a menor o direito líquido e certo de frequentar as aulas na creche próxima de sua residência, e, no caso, a única existente no município, como forma de seu crescimento intelectual, cultural e até mesmo como forma necessária ao seu desenvolvimento social. (...) Da interpretação, tanto da Constituição Federal quanto do Estatuto da Criança e do Adolescente, conclui-se que o Estado tem a obrigação de garantir o acesso desde a creche aos mais elevados níveis de ensino. (...) A educação é um direito social e se constitui em violação grave a esse direito a negativa de matrícula da menor” (fls. 50-51).

Desse modo, o critério fixado pela

Magna Carta de acordo com o art. 208, inciso IV, educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade; sendo que tal norma é respeitada na legislação infraconstitucional (art. 30, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional nº 9.394, de 20/12/1996, e art. 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990), como já citados.

Sobre o tema, este tribunal já se pronunciou, *in verbis*:

“Recurso obrigatório. Mandado de segurança. Obrigatoriedade de matrícula de infante ainda que diante da alegação de ausência de vagas. Educação que consiste tanto em direito quanto em obrigação. Recurso improvido.

É norma de conduta traçada na Lei nº 8.069/1990 (art. 53, inciso V) tanto a obrigação como o direito à educação da criança e do adolescente. Partindo desta premissa, não há como se impor ‘limites (v.g. ausência de vaga)’ a um direito assegurado à infante, de forma a configurar a ilegalidade da negativa de matrícula da impetrante/infante.

Ademais, se o diretor de escola pública reveste-se dentro da Administração Pública (em sentido amplo), sua conduta está regida pela legalidade estrita, em que deve se ater aos exatos termos da lei, de forma a garantir de forma ‘incondicional’ a educação a toda e qualquer criança e adolescente (Reexame de Sentença nº 2006.014906-3; Rel. Des. Hamilton Carli; j. 6/11/2003)”.

Portanto, de acordo com o parecer ministerial (fls. 50-53), voto pelo improvido do recurso obrigatório, confirmando a sentença em exame.

Decisão

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

Por unanimidade e com o parecer, ne-

garam provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Presidência do exmo. sr. desembargador Paschoal Carmello Leandro.

Relator, o exmo. sr. desembargador Ruy Celso Barbosa Florence.

Tomaram parte no julgamento os exmos. srs. desembargado-

res Ruy Celso Barbosa Florence, Josué de Oliveira e Paschoal Carmello Leandro.

Campo Grande, 30 de agosto de 2011.

Ementário

TRIBUTÁRIO

ISS. Agenciamento de serviços de mão de obra temporária. Não incidência.

Apelação Cível nº 0014835-05.2007.8.19.0014-Campos dos Goytacazes-RJ

TJRJ - 19ª Câmara Cível

Rel. Des. Guaraci de Campos Vianna

Data do julgamento: 21/6/2011

Votação: unânime

Direito Tributário - Mandado de segurança - Imposto sobre serviços.

Empresa que presta serviços de intermediação de mão de obra temporária. Sentença que concedeu parcialmente a ordem, para que o município se abstenha de incluir na base de cálculo qualquer verba diversa da taxa de administração auferida pela empresa impetrante. Recurso da impetrante, que espera ver todo o seu objeto social abrangido pela segurança. A atividade-fim da empresa é de intermediação. Preço do serviço consubstanciado unicamente na taxa de agenciamento, excluídas da base de cálculo do ISS quaisquer outras importâncias. Tema consolidado nesta corte e no Superior Tribunal de Justiça. Manutenção da sentença. Desprovimento do recurso.

Pessoa jurídica inativa. Taxa de licença e fiscalização. Inocorrência de fato gerador.

Apelação Cível nº 2007.003146-0

TJAL - 1ª Câmara Cível

Rel. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo

Data do julgamento: 27/4/2011

Votação: unânime

Direito Tributário - Cobrança da taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento.

Pessoa jurídica comprovadamente inativa no período da suposta incidência do tributo. Inocorrência de fato gerador. Exação ilegal. Recurso conhecido e não provido.

IPVA. Declaração de alienação. Inexistência de dívida. Indenização.

Apelação Cível nº 20060110266104-DF

TJDFT - 6ª Turma Cível

Rel. Des. César Loyola

Data do julgamento: 27/4/2011

Votação: unânime

Tributário - Administrativo - Alienação de automóvel - Comunicação à Secretaria da Fazenda - Dívida inexistente - Dano moral configurado.

Tendo o contribuinte declarado formalmente, perante a Secretaria da Fazenda, que alienou o automóvel registrado em seu nome, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto nº 16.099/1994, é indevida a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), após a data da declaração, impondo-se reconhecer a inexistência do débito e responsabilização do ente estatal por danos morais oriundos da indevida inscrição em dívida ativa. A quantia arbitrada a título de danos morais é adequada ao caso concreto e não configura enriquecimento sem causa. Recurso improvido.

TRABALHO

Relação de emprego. Fato modificativo. Ônus da prova.

Recurso Ordinário nº 0000211-31.2010.5.06.0313-Caruaru-PE

TRT-6ª Região - 1ª Turma

Rel. Des. Dinah Figueirêdo Bernardo

Data do julgamento: 16/9/2010

Votação: unânime

Direito Processual do Trabalho - Relação de emprego - Ônus da prova.

Ao deduzir fato modificativo ao direito do autor, incumbiu à reclamada o ônus de prová-lo, sendo que de tal encargo não se desincumbiu. Com efeito, a anotação lançada em CTPS, constando que a contratação se deu pela modalidade de experiência, não tem o alcance pretendido pela reclamada, pois goza de presunção *juris tantum* de veracidade, podendo ser elidida por prova em sentido contrário.

Trabalhador temporário. Diferenças de comissões. Ilegalidade.

Recurso Ordinário nº 0043700-43.2007.5.04.0002-Porto Alegre-RS

TRT-4ª Região - 6ª Turma

Rel. Des. Beatriz Renck

Data do julgamento: 2/6/2010

Votação: maioria

Diferenças de comissões.

É ilegal o procedimento adotado pela empregadora de dedução de custos com trabalhadores temporários do montante

das vendas do estabelecimento, antes do cálculo das comissões dos empregados permanentes, pois lhes acarreta prejuízo.

PROCESSO PENAL

CNH. Falsificação grosseira. Absolvição.

Apelação nº 0110868-82.2005.8.26.0224-Guarulhos-SP

TJSP - 5ª Câmara de Direito Criminal

Rel. Des. José Damião Pinheiro Machado Cogan

Data do julgamento: 29/9/2011

Votação: unânime

Uso de documento falso - Pretensão de absolvição ao argumento de atipicidade de conduta.

CNH apresentada a policiais contendo dados adulterados. Alegação de ausência de uso do documento falso. Inocorrência. Todavia, a falsificação é grosseira, não caracterizando ilícito penal.

Estelionato. Cheque pré-datado. Não configuração.

Apelação Crime nº 70.042.806.364-Camaquã-RS

TJRS - 6ª Câmara Criminal

Rel. Des. Aymoré Roque Pottes de Mello

Data do julgamento: 25/8/2011

Votação: unânime

Apelação crime - Estelionato - Recurso do Ministério Público prejudicado - Cheque pré-datado (ou pós-datado) - Fato atípico - Absolvição (reformatio in melius).

A versão do réu no sentido de que o cheque foi dado para desconto futuro não foi derruída pela parca prova produzida durante a instrução processual, além de ser roborada pela cópia da cartela onde se verifica anotação de data, comumente feita em cheques pré-datados (ou pós-datados). Atipicidade da conduta evidenciada, pois os cheques pré-datados (ou pós-datados) perdem a sua qualidade de ordem de pagamento

à vista, assumindo a função de garantia de promessa de pagamento, daí não se poder falar em ardil e/ou emprego de meio fraudulento, sendo irrelevante se a frustração da promessa de pagamento decorre de insuficiência de fundos, contraordem de pagamento, encerramento da conta ou qualquer outra causa. Absolvição de ofício (*reformatio in melius*). Apelo ministerial prejudicado.

CONSUMIDOR

Construção de residência. Compra de produto dependente de fabricação. Ausência de entrega. Dano configurado.

Apelação nº 0211866.91.2009.8.26.0006-São Paulo-SP

TJSP - 31ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Paulo Ayrosa

Data do julgamento: 25/10/2011

Votação: unânime

Ação de rescisão contratual c.c. indenização por dano moral - Direito do Consumidor - Produtos destinados à construção de residência não fabricados - Mora da vendedora/ré - Mudança de endereço sem comunicação à autora - Reconhecimento - Recurso provido.

1 - Recebendo o preço contratado e, após, mudando-se para local ignorado, sem comunicar à autora contratante, impossibilitando-a de notificá-la, nos termos do contrato, para que fizesse a medição necessária à fabricação dos produtos adquiridos, é de se reconhecer a existência de mora de sua parte, a justificar a rescisão contratual, devendo restituir o valor pago, devidamente corrigido. 2 - Considerando-se que o produto adquirido se destinava à residência da autora, que por ele pagou integralmente, sem que tenha sido produzido, impedindo a conclusão da obra, ocultando-se a ré, obrigando-a a procurar a Justiça para a satisfação de seu direito, há que se reconhecer a exis-

tência de dano imaterial indenizável. 3 - Atentando-se aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando-se o valor do contrato e o fato de que os produtos adquiridos se destinavam a uma residência, cujo término foi postergado, tendo a autora que adquirir novos produtos, com dispêndio de novo valor, além do que contratar advogado para a defesa de seus direitos, creio que a quantia correspondente a 30 salários mínimos vigentes nesta data atende à justa indenização.

Serviços não contratados. Inscrição no cadastro de proteção ao crédito. Indenização.

Apelação nº 0022426-78.2009.8.22.009-Pimenta Bueno-RO

TJRO - 2ª Câmara Cível

Rel. Des. Alexandre Miguel

Data do julgamento: 10/8/2011

Votação: unânime

Declaratória de inexistência de débito e dano moral - Serviços não contratados - Inscrição no órgão arquivista - Dano moral - Configuração - Fixação - Razoabilidade e proporcionalidade - Manutenção da sentença.

Em observância ao direito de informação do consumidor, a operadora de telefonia tem a obrigação de detalhar no contrato entabulado entre as partes acerca dos serviços utilizados e o custo dos mesmos, especificando-os conforme o seu uso. O reconhecimento da abusividade da cobrança de serviços não contratados descaracteriza a mora, tornando ilegítima a inscrição do nome do devedor nos cadastros restritivos de créditos. O arbitramento da indenização por dano moral deve ser feito caso a caso, com bom-senso, moderação e razoabilidade, atentando-se à proporcionalidade com relação ao grau de culpa, extensão e repercussão dos danos.

Regras para levantamento de valores na Justiça Estadual

Conforme já previa o item 7 do Capítulo VIII das Normas de Serviços da Corregedoria-Geral da Justiça, o levantamento de valores depositados em contas judiciais deverá, obrigatoriamente, ser efetuado utilizando-se impresso próprio do Tribunal de Justiça (Mandado de Levantamento Judicial – MLJ), disponíveis nas agências bancárias.

Desde 9 de janeiro, além dos casos já especificados pelas Normas da Corregedoria, ou seja, nos casos de pagamentos feitos em continuação e de alvarás e ofícios expedidos para tal fim, o levantamento de valores será permitido sem que o interessado o faça por meio do impresso específico nas seguintes situações:

1 - falências e insolvências civis: levanta-

mento por ofício assinado pelo coordenador ou supervisor de serviço e pelo juiz e instruído com relação elaborada pelo administrador da massa contendo os nomes dos credores habilitados, os respectivos números de CPF ou CNPJ, o valor e a classificação do crédito de cada um e os dados da conta bancária previamente indicada pelo credor para o pagamento;

2 - quando habilitado, o credor que não indicar a conta bancária de sua titularidade para o fim do subitem anterior somente poderá indicar conta bancária do seu advogado com poderes suficientes ou de sociedade de advogados por ele integrada;

3 - salvo em relação a Fazendas Públicas e a entidades com personalidade de Direito Público integrantes de Administração Pública

direta ou indireta, o credor habilitado, quando intimado, se não indicar todos os dados acima, suficientes para pagamento, receberá o seu crédito em conta-poupança. A conta-poupança, que será aberta – sem qualquer ônus em nome dele – na agência bancária em que depositados os recursos da massa, seguirá as instruções e cautelas definidas pelo Banco Central do Brasil. Essa conta poderá ser movimentada sem autorização judicial, devendo o banco comunicar a abertura da conta ao juízo do processo, bem como a realização das transferências às contas indicadas, os respectivos valores atualizados e quaisquer óbices aos levantamentos determinados no ofício. As novas instruções foram divulgadas pelo Provimento CSM nº 1.945/2011. ■

Correições

| Correições Federais | |
|---------------------|--|
| Data | Órgão |
| Dia 7/2 | 8ª, 9ª e 26ª Varas do Trabalho de São Paulo |
| Dia 8/2 | 38ª, 39ª e 57ª Varas do Trabalho de São Paulo |
| Dia 9/2 | 1ª, 2ª, 3ª Varas do Trabalho, Central de Cartas Precatórias, Central de Mandados e Distribuidor de Barueri |

Ética Profissional

Exercício profissional - Prestação de contas - Dever do advogado - Apresentação a cliente no endereço que consta do contrato - Viabilidade - Depósito do saldo a favor da cliente em conta desta - Possibilidade, desde que verificada a existência de um dos casos legais de consignação em pagamento. O advogado, nas hipóteses de conclusão ou desistência da causa, com ou sem extinção do mandato e, também, na de revogação deste por parte da cliente, obriga-se a pormenorizada prestação de contas, não excluindo outras prestações, solicitadas pela cliente,

a qualquer momento (art. 9º do CED). Na respectiva prestação de contas, cumpre discriminarem-se, sob a forma contábil, as despesas e os honorários, indicando o critério de cálculo segundo a previsão contratual. Eventual compensação de valores pressupõe previsão contratual ou anuência da cliente. A prestação de contas e o pagamento do saldo existente, a cliente, poderão ser feitos no escritório do advogado ou, não se verificando o comparecimento daquela, ser encaminhada ao endereço que consta do contrato de prestação de serviços. Existindo valores a crédito

da cliente, poderá o consulente proceder ao depósito em conta da titularidade daquela, mesmo porque tal procedimento se assemelha àquele legalmente previsto para a ação de consignação em pagamento, na fase extrajudicial, presente uma das hipóteses previstas em lei. Precedentes: E-2.628/02, E-2.668/02, E-3.236/05, E-3.621/08, E-3.645/08, E-3.769/09 e E-3.999/2011 (Processo nº E-4.073/2011 - v.u., em 15/12/2011, do parecer e ementa do Rel. Dr. Luiz Francisco Torquato Avolio).

Fonte: site da OAB-SP, www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 549ª Sessão, de 15/12/2011. ■

Programação Cultural – 13 de fevereiro a 14 de março de 2012.

ASPECTOS ATUAIS DA ARBITRAGEM NACIONAL ■■

COORDENAÇÃO

Ricardo de Carvalho Aprigliano

CORPO DOCENTE

Carlos Alberto Carmona

José Emílio Nunes Pinto

Pedro Batista Martins

Selma Maria Ferreira Lemes

DATA

13 e 15 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

| | | |
|------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 50,00 | R\$ 60,00 | R\$ 75,00 |
| associados | estudantes de graduação | não associados |

ASPECTOS POLÊMICOS DO PROCESSO CIVIL EMPRESARIAL ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Geraldo Fonseca de Barros Neto

Marcus Elidius Michelli de Almeida

Sergio Seiji Shimura

DATA

13 a 16 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

| | | |
|------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 100,00 | R\$ 120,00 | R\$ 150,00 |
| associados | estudantes de graduação | não associados |

TÉCNICAS DE MASSIFICAÇÃO E ACELERAÇÃO DE SOLUÇÕES NAS LIDES INDIVIDUAIS, COM ANÁLISE DO PROJETO DO NOVO CPC ■■

CORPO DOCENTE

Denis Donoso

Gilberto Gomes Bruschi

DATA

25 de fevereiro - 9 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

| | | |
|------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 40,00 | R\$ 45,00 | R\$ 50,00 |
| associados | estudantes de graduação | não associados |

APELAÇÃO CIVIL: TEORIA GERAL, PROCEDIMENTO E SANEAMENTO DE VÍCIOS PELO TRIBUNAL ■■

EXPOSIÇÃO

Gilberto Gomes Bruschi

DATA

28 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

| | | |
|------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 30,00 | R\$ 35,00 | R\$ 45,00 |
| associados | estudantes de graduação | não associados |

O PROCESSO DE CONHECIMENTO ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Marcos Destefenni

Patricia Miranda Pizzol

Renato Montans de Sá

Sidnei Amendoeira

William Santos Ferreira

DATA

28 de fevereiro a 8 de março - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

| | | |
|------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 150,00 | R\$ 170,00 | R\$ 200,00 |
| associados | estudantes de graduação | não associados |

NOVAS E POLÊMICAS QUESTÕES DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ■■

EXPOSIÇÃO

Cassio Scarpinella Bueno

DATA

5 de março - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

| | | |
|------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 30,00 | R\$ 35,00 | R\$ 45,00 |
| associados | estudantes de graduação | não associados |

DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE ■■

CORPO DOCENTE

Camila Kitazawa Cortez

Oswaldo Pires G. Simonelli

DATA

6 e 8 de março - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

| | | |
|------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 50,00 | R\$ 60,00 | R\$ 80,00 |
| associados | estudantes de graduação | não associados |

OS TRIBUNAIS E AS PROVAS ELETRÔNICAS ■■

COORDENAÇÃO

Renato Opice Blum

CORPO DOCENTE

Marcos Gomes da Silva Bruno

Renato Opice Blum

Rony Vainzof

DATA

12 a 14 de março - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

| | | |
|------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 80,00 | R\$ 90,00 | R\$ 120,00 |
| associados | estudantes de graduação | não associados |

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.



TURMAS 2º SEMESTRE 2011
ESCOLA DE
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
ESPECIALIZADA EM ESTUDOS
AVANÇADOS DO DIREITO
COORD. GERAL PROF. FLÁVIO MONTEIRO DE BARROS



SEMANAL SEGUNDAS E QUARTAS-FEIRAS INÍCIO 12/03 • **UNIDADE LIBERDADE**

• **DIREITO PENAL & DIREITO PROCESSUAL PENAL**

Curso Noturno • Coordenação: DR^a. **ROSANE CAMPIOTTO** Procuradora da República, Mestre em Direito das Relações Sociais na sub-área de Direito Processual Penal pela PUCISp

• **DIREITO CIVIL & PROCESSUAL CIVIL**

Curso Noturno • Coordenação: DR^a. **PATRICIA MIRANDA PIZZOL** Mestre e Doutora em Direito pela PUC

• **DIREITO DO TRABALHO & PROCESSUAL DO TRABALHO**

Curso Noturno • Coordenação: DR^a. **VERA LÚCIA CARLOS** Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUCISp e Procuradora do Trabalho

CADA CURSO = 18X R\$ 275,00

SEMANAL TERÇAS E QUINTAS-FEIRAS INÍCIO 13/03 • **UNIDADE LIBERDADE**

• **DIREITO CONSTITUCIONAL**

Curso Noturno • Coordenação: DR. **JOSÉ CARLOS FRANCISCO** Juiz Federal - Mestre e Doutor pela USP, Pós-Doutor pela Univ. Paris (Panthéon- Sorbonne), Mestre pela USP
DR. **PAULO ADIB CASSEB** Juiz do Tribunal de Justiça Militar, Mestre e Doutor pela USP

CADA CURSO = 18X R\$ 275,00

SÁBADOS QUINZENAL INÍCIO 10/03 • **UNIDADE LIBERDADE**

• **DIREITO DO TRABALHO & PROCESSUAL DO TRABALHO**

Coordenação: DR^a. **VERA LÚCIA CARLOS** Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUCISp e Procuradora do Trabalho

• **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

Coordenação: DR. **OMAR CHAMON** Juiz Federal e Mestre pela PUC-SP

• **DIR. CIVIL, PROCESSUAL CIVIL & DIR. DO CONSUMIDOR**

Coordenação: DR^a **PATRICIA MIRANDA PIZZOL** Mestre e Doutora em Direito pela PUC

• **DIR. EMPRESARIAL, TRIBUTÁRIO, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO**

Coordenação: DR^a. **VERA LÚCIA CARLOS** Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUCISp e Procuradora do Trabalho

CADA CURSO = 24X R\$ 275,00

VIA INTERNET

• **DIREITO DO TRABALHO & PROCESSUAL DO TRABALHO**

INÍCIO: 17/03/12 • Coordenação: DR^a. **VERA LÚCIA CARLOS** Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUCISp e Procuradora do Trabalho

• **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

INÍCIO: 17/03/12 • Coordenação: DR. **OMAR CHAMON** Juiz Federal e Mestre pela PUC-SP

• **DIR. CIVIL, PROCESSUAL CIVIL & DIR. DO CONSUMIDOR**

INÍCIO: IMEDIATO • Coordenação: DR^a **PATRICIA MIRANDA PIZZOL** Mestre e Doutora em Direito pela PUC

CADA CURSO = 18X R\$ 275,00



PRÉDIO NOVÍSSIMO

FMB UND. SÃO PAULO • LIBERDADE • SP

RUA GALVÃO BUENO • 412 / 12º ANDAR • METRÔ LIBERDADE

[11] 3124 9244

Salário Mínimo Federal - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012
Decreto nº 7.655/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/4/2011
Lei Estadual nº 14.394/2011

1) R\$ 600,00* 2) R\$ 610,00* 3) R\$ 620,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

| Salário-base (R\$) | Alíquota (%) | Contribuição (R\$) |
|----------------------|--------------|--------------------|
| 622,00 | 11,00 | 68,42 |
| de 622,00 a 3.916,20 | 20,00 | de 124,40 a 783,20 |

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

| Salário de Contribuição | Alíquota para fins de recolhimento ao INSS* |
|----------------------------------|---|
| até R\$ 1.174,86 | 8% |
| de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10 | 9% |
| de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20 | 11% |

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)
Portaria Interministerial nº 2/2012

| | |
|------------------------------|-----------|
| até R\$ 608,80 | R\$ 31,22 |
| de R\$ 608,80 até R\$ 915,05 | R\$ 22,00 |

| Aluguel - reajuste anual | Indicador | Fator* |
|--------------------------|------------|--------|
| Reajuste em janeiro/2012 | IGP-DI/FGV | 1,0500 |
| | IGP-M/FGV | 1,0510 |
| | INPC/IBGE | 1,0608 |
| | IPC/FIPE | 1,0581 |

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

| Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parc. deduzir (R\$) |
|--------------------------|--------------|---------------------|
| até 1.637,11 | - | - |
| de 1.637,12 até 2.453,50 | 7,5 | 122,78 |
| de 2.453,51 até 3.271,38 | 15 | 306,80 |
| de 3.271,39 até 4.087,65 | 22,5 | 552,15 |
| acima de 4.087,65 | 27,5 | 756,53 |

Deduções:

a) R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2012

Resolução Codefat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

| Faixa do salário médio | Valor da parcela |
|----------------------------------|--|
| até R\$ 1.026,77 | Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%). |
| de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45 | O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41. |
| Acima de R\$ 1.711,45 | O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente. |

| | novembro | dezembro | janeiro |
|--|---|------------|------------|
| Taxa Selic | 0,86% | 0,91% | - |
| TR | 0,0645% | 0,0937% | 0,0864% |
| INPC | 0,57% | 0,51% | - |
| IGP-M | 0,50% | (-),0,12% | 0,25% |
| BTN+TR | R\$ 1,5630 | R\$ 1,5640 | R\$ 1,5655 |
| TBF | 0,8250% | 0,8544% | 0,8571% |
| UFM (anual) | R\$ 102,02 | R\$ 102,02 | R\$ 108,12 |
| Ufesp (anual) | R\$ 17,45 | R\$ 17,45 | R\$ 18,44 |
| UPC (trimestral) | R\$ 22,19 | R\$ 22,19 | R\$ 22,24 |
| SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal | 2,2472 | 2,2569 | 2,2686 |
| Poupança | 0,5648% | 0,5942% | 0,5868% |
| Ufir | Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641 | | |



Informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.